



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

PROJETO DE LEI Nº 09 /2025

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 11/02/25
Presidente

Assegura transparência na fila da saúde por meio da obrigatoriedade da divulgação na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Sistema Único de Saúde (SUS), em todas as esferas de Governo no Estado do Acre, deve publicar e atualizar, em seu site oficial na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo 1º – As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades do SUS do Estado do Acre, incluindo as unidades conveniadas e outros prestadores que recebam recursos públicos.

Parágrafo 2º – Os sistemas municipais e estadual de gestão das filas devem ser integrados, garantindo-se a interoperabilidade.

Artigo 2º – A ordem de espera deve seguir a anterioridade de inscrição para o atendimento dos pacientes, assegurada a possibilidade de mudança na posição da fila, em razão da classificação de risco a ser determinada por autoridade médica, atendendo aos critérios previstos nos protocolos de regulação.

Artigo 3º – A divulgação da ordem de espera deve ser realizada por meio de sítio eletrônico oficial a ser disponibilizado na rede mundial de computadores, sendo assegurada a possibilidade de consulta da fila de maneira presencial nas unidades de saúde, bem como a disponibilização de outros meios que viabilizem o acesso à informação.

Parágrafo 1º – As informações divulgadas devem conter:



- Gabinete da Deputada Estadual – Dra. Michelle Melo**
ALEAC: Rua Arlindo Porto Leal, nº 241, Centro, Rio Branco/AC – CEP: 69.900-904
Sala 16 (2º Piso) – E-mail: gentecuidandodegente@gmail.com



JUSTIFICATIVA

Submetemos a esta Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo assegurar a transparência na fila da saúde por meio da obrigatoriedade da divulgação na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Estado do Acre.

Transformar a gestão e regulação das filas, adequando a oferta de serviços às necessidades da população e priorizando casos de maior risco. Implementar um novo modelo de consulta, via internet, certamente será o marco maior na gestão pública, no que condiz a transparência na saúde pública.

Conceitualmente, a fila de espera ocorre sempre que a procura por determinado serviço é maior que a capacidade do sistema de prover os serviços. Portanto, a fila de espera é composta, por usuários que aguardam o mesmo procedimento ou serviço de saúde cuja demanda é maior que a oferta.

O objetivo do gerenciamento da fila de espera é disponibilizar o recurso assistencial adequado ao usuário, mediante a utilização de critérios, definidos com base em evidências científicas, para determinar e classificar o risco e priorizar o usuário com vista a evitar a agudização do quadro clínico. Portanto, nada melhor que um sistema onde todos aqueles que estão envolvidos, direta ou indiretamente, com referida fila de espera, possa consultar diuturnamente e saber a posição a que se enquadra.

A fila de espera é gerada quando ocorre o desequilíbrio entre a oferta de procedimentos e/ou serviços de saúde e as correspondentes solicitações para atendimento, cabendo, ao gestor local do SUS, a administração da fila, por intermédio das ações da Regulação da Atenção e Regulação do Acesso.

O mencionado desequilíbrio ocorre por diversos fatores (temporários ou permanentes), tais como:

- inexistência de protocolos clínicos e de regulação;
- desorganização do processo de regulação;
- carência de recursos humanos;
- ausência de pactuação das ações e serviços de saúde;
- deficiência na elaboração da programação assistencial;



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

- necessidade de gestão dos contratos de serviços de saúde; e
- carência de conhecimento técnico dos profissionais envolvidos, dentre outros.

No SUS, a intervenção nas filas de espera é uma estratégia necessária, onde se utilizam critérios para a priorização, como por exemplo: a gravidade da condição de saúde do usuário, a urgência relativa e taxa de deterioração do estado de saúde pela doença. Portanto, nada melhor que a disponibilização, via internet, da lista de espera.

Mensurar o tempo de espera é importante para avaliar o planejamento e a coordenação dos serviços de saúde no atendimento aos usuários. Tempos de espera longos ou desiguais podem constituir indicadores de insuficiência, ineficiência ou má priorização na utilização dos recursos disponíveis, com o intento de demonstrar desigualdade no acesso dos usuários aos serviços de saúde.

Os serviços de saúde devem ser estruturados para atender as necessidades dos usuários, cabendo, a gestão da fila de espera, caso realizada de maneira efetiva, proporcionar a qualificação do acesso do usuário aos serviços de saúde, fundamentado nos critérios de priorização.

Conforme estabelecido na Política Nacional de Regulação do SUS, a Regulação da Atenção está relacionada à execução das ações que definem, articulam e pactuam referências e contrarreferências nos diferentes níveis da atenção à saúde, que elaboram o planejamento e a programação das ações de saúde, inclusive as que complementam a oferta dos serviços públicos, dentre outras. A Regulação do Acesso, por sua vez, em articulação com as ações executadas na Atenção Primária e na Atenção Especializada deve focar, quando exercida, a busca pela melhor opção assistencial a ser direcionada em tempo oportuno, ao usuário.

Para que ocorra o acesso equitativo aos serviços de saúde, a inserção do usuário na fila não deve ser somente por ordem de solicitação, e nem tampouco de forma aleatória. A organização da fila de espera é essencial para o adequado gerenciamento, e deve ser baseada em critérios técnicos/científicos, realizada por tipo de procedimento, por nível de atenção à saúde, por região ou território e como única forma de acesso ao recurso assistencial solicitado. Assim, a fila de espera se torna relevante instrumento gerencial para auxiliar o gestor na aplicação dos recursos assistenciais disponíveis com qualidade e equidade. Por isso a importância da publicação, via internet, da fila de espera.

